**2ª ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUSPENSÃO**

**CONCORRENCIA PUBLICA N° ­­­­­006/2017/CEL/SUPEL/RO.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h:30min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, edifício Pacaás Novos, 2º Andar, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº031 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 03 de agosto de 2017. Desta feita esta sessão tem como finalidade proceder à análise e julgamento dos documentos de habilitação relativamente à **CONCORRÊNCIA PUBLICA nº.** **006/2017/CEL/SUPEL**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA DE LOTES URBANOS, CADASTRO FÍSICO DOS IMÓVEIS E CADASTRO SOCIAL DAS FAMÍLIAS para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas, necessárias à efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos nos municípios de: NOVA MAMORÉ, CORUMBIARA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, MACHADINHO DO OESTE, CASTANHEIRAS E GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, objeto do Contrato de Repasse nº. 792127/2013- MCIDADES/CAIXA, conforme estabelecido pelas diretrizes integrantes do Manual de Ação Programática 8866 – Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) do Ministério das Cidades, formalizada pelo Processo Administrativo nº. **01.1106.00001-00/2017, t**endo como interessada a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER.** **EMPRESAS PARTICIPANTES**: Participam deste certame, as empresas **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.193.883/0001-42, representada legalmente pelo senhor Valdomiro Dionísio, CPF nº 782.663.861-53, **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 10.487.467/0001-61, representada legalmente pelo senhor Oscar Wilian Rodrigues, RG nº 215.125-62 SSP/SP e a empresa **SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.624.307/0001-87, representada legalmente pela senhora Milena Conesuque Capra, OAB-RO nº 6970, de acordo com os documentos de constituição das empresas e instrumento particular de procuração devidamente apresentados, os quais fazem parte dos autos. **DA DATA DE ABERTURA:** Para fins de análise dos documentos apresentados, será considerada a data de abertura do certame, qual seja **06.07.2017**. **DA CEL:** A Comissão Especial de Licitação-CEL, de acordo as normas e os princípios que regem os procedimentos licitatórios, conforme ditado no preâmbulo do Edital, bem como todas as suas exigências, inicia a análise dos documentos referente a 1ª FASE (Habilitação) desta licitação. Inicialmente, em cumprimento ao subitem 5.3.2.1, foi consultado o Cadastro de Fornecedores dos licitantes junto a SUPEL (CAGEFOR), estando apenas as empresas **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME** e **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI - EPP,** regularmentecadastradas, a empresa **SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA,** única participante do certame não cadastrada nesta Superintendência de Licitações. Ato continuo, foi realizado consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, constatando que todas as empresas participantes do presente certame estão devidamente cadastradas. Por fim, foi consultado o CEIS, não havendo registros de irregularidades das empresas acima citadas em nenhuma das consultas realizadas, conforme documentos às fls. 1.548 1.553 dos autos. No prosseguimento, a Comissão, analisou os subitens 8.1.1 e alíneas, 8.1.2 e alíneas e 8.1.7 e seguintes até 8.1. **DAS DILIGÊNCIAS**: Conforme previsto nos subitens 5.9, 10.1.10 e 11.4 do edital, consubstanciado pelo disposto no Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão promoveu diligências, conforme consta nos documentos às fls. 1.474/1.475, junto as empresas **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME** para prestar informações quanto a comprovação de experiência técnico profissional anterior, de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, conforme disposto no subitem 8.1.3.2.4 do edital, considerando as informações constantes da “Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica e de Apoio” e “Quadro Demonstrativo para Apresentação e Qualificação Técnica dos Profissionais”, e **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI - EPP** para prestar informações acerca dos lotes os quais está participando para o certame em comento, para que esta Comissão possa aferir o disposto nos subitens 8.1.3.2.9 do edital, bem como, o Patrimônio liquido respectivamente. **DO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS:** A empresa **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, apresentou os documentos às fls. 1.479 a 1.546, quais sejam, Curriculum-vitae, para comprovação de experiência técnico profissional anterior, dos membros da equipe. A empresa **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI – EPP,** conforme documentos às fls. 1.476 e 1.555, respectivamente, informou que esta participando de todos os lotes. **DA COMISSÃO TÉCNICA DA SUDER**: Para análise do subitem 8.1.3 alíneas e subitens, esta CEL se reportou à Pasta Gestora, que designou a equipe técnica da Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF/SUDER, para promover as análises devidas, conforme consta no **Parecer Técnico,** às fls. 1.468 a 1.473 dos autos. **DO RESULTADO DAS ANÁLISES DA FASE DE HABILITAÇÃO:** Diante de todo o exposto, no que coube a análise desta CEL, consubstanciado, ainda, pelo Parecer Técnico, em resposta as diligências realizadas junto as empresas **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI - EPP** e **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME,** considerando o disposto nos Artigos 3º, 9º e 41 da Lei 8.666/93, esta Comissão apresenta as seguintes análises: A empresa **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI - EPP** (fls. 1.055 a 1.197) apresentou os documentos de acordo com o subitem 7.2 do edital. Quanto as demais exigências editalícias, foi constatado o **descumprimento** dos subitens: **8.1.3.2** por não apresentar relação explícita e Declaração formal de disponibilidade, caso vencedora do certame, dos materiais, equipamentos, meios de transporte, material de expediente, etc., da equipe técnica e pessoal de apoio e das instalações necessários para a execução das atividades previstas no Projeto Básico e seus respectivos produtos; **8.1.3.2.6** por não demonstrar o vínculo com a licitante, comprovado mediante apresentação de DECLARAÇÃO FORMAL aceitando a sua inclusão na equipe técnica, do profissional Técnico Agrimensor ou Topógrafo (Tecnólogo em Processamento); **8.1.3.2.9**  por apresentar equipe técnica insuficiente para execução dos serviços pleiteado, considerando que o licitante está participando para todos os lotes no certame e ter apresentado somente uma equipe técnica; **8.1.4** por não apresentar o Registro no Conselho de Classe (CAU) do profissional de Arquitetura. Contudo, considerando que o subitem 8.1.4.2 do edital reza que “Caso o(s) profissional(is) da empresa vencedora, responsáveis pelos serviços de engenharia não possuírem o registro no CREA/RO e/ou CAU/RO, fica como condição para receber a ordem de serviço, a sua apresentação do CREA e/ou CAU com visto RO” , a Comissão julga irrelevante o descumprimento deste quesito nesta fase do certame. A empresa **SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA** (fls. 1.200 a 1.362) apresentou os documentos de acordo com o subitem 7.2 do edital. Quanto as demais exigências editalícias**,** não atendeu o subitem **8.1.4** por não apresentar o Registro no Conselho de Classe (CAU) do profissional de Arquitetura. Contudo, considerando que o subitem 8.1.4.2 do edital reza que “Caso o(s) profissional(is) da empresa vencedora, responsáveis pelos serviços de engenharia não possuírem o registro no CREA/RO e/ou CAU/RO, fica como condição para receber a ordem de serviço, a sua apresentação do CREA e/ou CAU com visto RO” , a Comissão julga irrelevante o descumprimento deste quesito nesta fase do certame. A empresa **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME** (fls. 1.363 a 1.463) apresentou os documentos de acordo com o subitem 7.2 do edital. Quanto as demais exigências editalícias**,** de acordo com o Parecer Técnico a empresa cumpriu **parcialmente** o subitem **8.1.3.2.4** apresentando um quadro demonstrativo da qualificação técnica-profissional dos membros da equipe, a qual deverá ser apresentada por meio de curriculum-vitae, quando for o caso. Considerando a diligência realizada junto a empresa o qual apresentou os referidos curriculum-vitae, informando ainda, verbalmente, que os documentos fazem parte do invólucro II (Proposta Técnica), a Comissão julga pelo cumprimento do subitem nesta fase do certame; **8.1.2 alínea “c”** por ter apresentado a Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC/SUPEL, vencida em 03/06/2017. Contudo, a empresa é ME - Microempresa, e conforme disposto nos subitens 5.10.1 e 5.10.2 do Edital respectivamente, “...fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente, o benefício do Art. 43, §§ 1º e 2º da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, no que tange a comprovação de regularidade fiscal, no envelope 1 – HABILITAÇÃO”, e, “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento de encerramento da 1ª fase do, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;” , a Comissão concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação ao licitante, através de ofício, encaminhados via e-mail, a cópia desta ATA, para a apresentação da referida certidão. Diante disso, a Comissão de Licitação através de sua Presidente, e por unanimidade de seus membros decide: **INABILITAR** a empresa **SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI – EPP** pelos motivos acima expostos e, **HABILITAR** as empresas **SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA** e **INTEGRA TEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME** por terem cumprido com as exigências contidas no edital. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após notificação, previstos no art. 109, I, “a”,  da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolarem recursos nessa SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interporem recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia. **DA GUARDA DOS ENVELOPES 2 e 3**: Os envelopes em comento ficaram **sob a guarda desta CEL**, devidamente **LACRADOS** e nas mesmas condições como foi **APRESENTADOS. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**: Concluído os trabalhos desta fase, a Presidente encerra a Sessão para cumprimento das condições registradas nesta Ata. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão. Sala das Licitações em Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2017, às 11h35min.

### IZAURA TAUFMANN FERREIRA ALISSON ANTONIO M. DE SOUZA

Presidente da CEL/SUPEL Membro da CEL/SUPEL

**MARIA CAROLINA DE CARVALHO**

Membro da CEL/SUPEL